



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 1.295/88.

"CONCEDE ISENÇÃO DE ITU- IMPOSTO TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a
Seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a
Conceder Isenção de ITU- Imposto Territorial Urbano ao Senhor OLTHON
VIEIRA FERREIRA pelo período de 01 (Hum) Ano.

Artigo 2º - Os Imóveis que se refere o Artigo 01º da pre-
sente Lei São:-

01- Parte do lote nº 26 da quadra B da Planta em referên-
cia, medindo 800 M-2 (oitocentos metros quadrados).

02- Lote nº 59 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

03- Lote nº 60 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

04- Lote nº 63 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

05- Lote nº 64 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

06- Lote nº 65 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

07- Lote nº 66 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

08- Lote nº 67 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

09- Lote nº 68 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

10- Lote nº 69 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

11- Lote nº 70 medindo 216 M-2 (duzentos e dezesseis metros
quadrados);

12- Lote nº 71 medindo 264 M-2 (duzentos e sessenta e qua-
tro metros quadrados);

13- Lote nº 72 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

14- Lote nº 73 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros
quadrados);

15- Lote nº 74 medindo 240 M-2 (duzentos e quarenta metros

Cont....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.295/88.

quadrados;

16- Lote nº 75 medindo 240 M-2(duzentos e quarenta metros

quadrados;

17- Lote nº 76 medindo 240 M-2(duzentos e quarenta metros

quadrados;

18- Lote nº 77 medindo 240 M-2(duzentos e quarenta metros

quadrados; totalizando 4.880 M-2(quatro mil,oitocentos e oitenta me-
tros quadrados).

Artigo 3º - A Isenção de Impostos que se refere essa Lei,cessará sempre e quando for vendido ou de qualquer forma negocia-
da com Terceiros,inclusive se Doados,Exceto em caso de Doação para
Parentes de 1º(primeiro) Grau.

Artigo 4º - Os Lotes constantes na presente Lei são
as da Planta,que passa a ser parte integrante da mesma.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES, 11 de
julho de 1988.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,11 de julho de 1988.

ELCI PEREIRA
CH.Departº Adm.